



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Paraná  
Procuradoria da República no Município de Jacarezinho

---

**RECOMENDAÇÃO N° \_\_\_\_\_/2014/MPF/GAB/PRM/JAC**

**Ref.: Procedimento Preparatório n° 1.25.013.000005/2014-72**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República *in fine* assinado, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e,

**Considerando** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**Considerando** que o art. 196 da Lei Magna confere à assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à sua implementação;

**Considerando** que o art. 1º da lei 11.108/2005 obriga os serviços do Sistema Único de Saúde a permitir a presença de um acompanhante, junto à parturiente (indicado por esta), durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

**Considerando** notícia de não autorização, por parte da Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho/PR, da presença de acompanhante às parturientes, durante o período de parto;

**Considerando** a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei



**Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
Procuradoria da República no Município de Jacarezinho**

---

Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, *b*, e XIV, *f*, da Lei Complementar nº 75/1993);

**RESOLVE**

**RECOMENDAR à Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho, através de seu Diretor, que permita a presença de acompanhante, indicado pela parturiente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme disposto na lei 11.108/2005.**

**Esta Procuradoria da República deverá ser comunicada do acatamento da Recomendação no prazo de 05 (dez) dias, indicando os pontos de eventual controvérsia, fundamentadamente.**

Jacarezinho, 14 de janeiro de 2014.

**Diogo Castor de Mattos**  
Procurador da República